# PROJETO DE LEI Nº CM 009/2022

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento"*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a divulgação da lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras.

**Art. 2º** A divulgação de que trata o art. 1º desta lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, em seção específica e de fácil acesso.

**Parágrafo único** – A publicidade conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Nome da rua;
**II** – Extensão da via.

**Art. 3º** Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem pavimentadas ensejarão publicação de nova lista, em no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

**Parágrafo único.** As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

**VEREADOR ROGER VIEGAS**

**VICE-PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

A falta de planejamento estratégico para execução de obras é sem dúvidas um dos principais motivos para atrasos e má execuções estruturais em um município. Tendo em vista que a falta de ordenação prejudica não somente a população, mas afeta também diretamente os custos e a distribuição inteligível de equipes, equipamentos e esforços, propomos esse projeto.

A publicação da listagem de intervenções de pavimentação asfáltica, poliédrica e recapeamento visa facilitar o entendimento da população sobre as melhorias nas ruas de suas casas, comércios e que transitam, além de dar transparência e prezar pela facilidade na fiscalização de tais obras.

Diante dessa realidade, em consonância com o princípio da publicidade e eficiência, propomos que a lista da ordem de ruas para serem contempladas com pavimentação ou calçamento seja divulgada no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

É direito do cidadão ter pleno conhecimento de qual a real perspectiva de sua rua ser pavimentada e dever do poder público informar o cidadão – com exatidão – quanto às reais possibilidades desta ser executada.

Por isso, peço aos nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei em respeito a milhares de pessoas que aguardam que suas ruas sejam pavimentadas, querendo, apenas, ter ciência quanto a concretização da sua legítima pretensão.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

**VEREADOR ROGER VIEGAS**

**VICE-PRESIDENTE**